



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PORTARIA Nº. 836, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Revoga a Portaria nº 816, de 24 de julho de 2015, e Institui Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores – COPECAF, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que determina os artigos 34 a 37 da Lei Federal 8.666/1993, de 21/06/1993 e Decreto Municipal nº 2.260 de 13/02/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores do Município de Lagoa Santa, com a competência de desempenhar as funções constantes no Decreto Municipal 2.260/2012, os seguintes membros:

Presidente da Comissão:

- Telmo Carvalho Silva

Comissão:

- Tatiane Cristina da Silva Marcelino – MG-11.073.163;

- Maria Aparecida Pires de Moura – MG 11.013.283;

- Neide Aparecida Marques – MG 4.130.687;

- Sávio Félix de Araújo – MG – 12.961.086;

- Sandra da Silva Moura – MG 8.460.871; e

- Warley da Silva Marques – MG 1.250.141;

Parágrafo Único. Cabe a Presidência ao primeiro membro e, na sua ausência ou impedimento, ao subsequente na ordem que se apresenta.

Art. 2º- As decisões da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

Art. 3º- A Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fins.

Art. 4º - São as principais atribuições da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores do Município de Lagoa Santa, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.260/2012:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - analisar os dados e documentos apresentados, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

II - notificar, por meio eletrônico, o interessado sobre qualquer irregularidade na documentação de instrução dos pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

III - receber recursos interpostos pelos fornecedores relativos a pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do (s) registro (s) cadastral (ais) e encaminhá-los à autoridade competente;

IV - eliminação da documentação apresentada pelo interessado, cujo credenciamento ou cadastramento foi indeferido, ou aquela cuja irregularidade apontada não tenha sido sanada, observado o prazo estipulado no art. 12 do Decreto;

V - manter arquivo dos processos de credenciamento e cadastramento;

VI - propor o cancelamento do credenciamento ou do cadastramento nas hipóteses previstas no art. 15 do Decreto;

VII – instaurar e dar andamento aos processos administrativos punitivos a fornecedores que cometerem irregularidades, inclusive aplicar sanções administrativas como notificação, advertência, multa e suspensão, conforme previsto no Decreto 2.260/2012;

VIII – inscrição dos fornecedores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com o Município de Lagoa Santa - CAFIMPLS, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção prevista no Art. 23 do Decreto nº 2.260/2012;e

IX - praticar outros atos necessários e inerentes ao processamento do credenciamento, do cadastramento e do processo administrativo punitivo a fornecedores.

Art. 5º - O mandato dos Membros da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, aqui nomeados, será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 816, de 24 de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 26 de novembro de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal